



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.298/2018.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades das diversas Secretarias Municipais.

Denominação do Cargo	Nº Contratações	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Doméstica	10	40 h	954,00
Professor habilitado pedagogia	10	20 h	1.593,26
Nutricionista	01	40 h	2.928,10
Farmacêutica	01	40 h	2.928,10
Fonoaudióloga	01	20 h	2.926,10
Psicóloga	01	20 h	2.926,10
Técnica em Enfermagem	02	40 h	2.049,67
Enfermeira	01	40 h	2.928,10
Agente da Dengue	07	40 h	954,00
Agente de Saúde	04	40 h	1.250,00
Atendente de Farmácia	01	40 h	1.171,24
Fisioterapeuta	01	30 h	2.928,10
Orientadora Social	04	20 h	935,00
Operador de Máquinas	10	40 h	1.464,05
Operário	14	40 h	954,00
Eletricista	01	40 h	1.464,05
Pedreiro	01	40 h	966,27



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro - As contratações para a Secretaria Municipal de Educação, terão sua vigência por prazo determinado, no período compreendido de 11 de fevereiro à 20 de dezembro de 2019 e nas demais Secretarias, o prazo de contratação do profissional, será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de admissão;

Parágrafo Segundo- As referidas contratações poderão ser prorrogadas uma vez, por igual período, salvo as contratações da Secretaria de Educação que serão improrrogáveis;

Parágrafo Terceiro- A contratação da Farmacêutica, terá vigência pelo período em que a titular estiver em Licença Maternidade.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, realizada por meio de empresa especializada, a ser contratada pelo Município, que aplicará prova escrita entre outros critérios objetivos e claros para fins de seleção dos profissionais, cujas contratações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, no decorrer do exercício de 2019 e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único - As contratações para o cargo de Professor, serão realizadas com base nos Cadastro de Reserva do Concurso 001/2016. Professor de Educação Infantil, com habilitação para Pedagogia.

Art. 3º Os Servidores a que se refere o artigo 2º desta Lei, quando contratados com carga horária inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos seguintes recursos:

0402- Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Atividade 2051- FUNDEB 60%- Remuneração de Professores do Ensino Fundamental- cód. 319004000000 Contratação por Tempo Determinado; Secretaria Municipal de Educação – MDE 0401- Atividade 2004- Manutenção do Ensino Fundamental MDE- cód. 319004000000- Contratação por Tempo Determinado; Secretaria Municipal de Saúde- 0701- Ação Social- Atividade- 2014- Manutenção da Assistência Social Geral- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil- Contratação por Tempo Determinado; 0501- Secretaria de Obras, trânsito e Viação- Atividade- 3017- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras- cód. 319011000000- Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal Civil; 1001- Secretaria de Política Urbana- Atividade- 2036- Manutenção da Secretaria de Política Urbana- cód. 319011-000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil; 0601- Secretaria Municipal de

"Terça dos Beatos Pe. Manuel e Corvinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Agricultura- Atividade 20129- Manutenção das Atividades da Secretaria Agricultura-
cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 20 de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal